



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 10/94-L.

De 19 de maio de 1.994.

"Dá nova redação ao "caput" do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O "caput" do art. 18, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A eleição para a renovação da Mesa, no segundo biênio, será realizada no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, em horário regimental, observando-se o mesmo procedimento previsto neste capítulo, sendo os eleitos empossados automaticamente a 1º de janeiro do ano subsequente, ocasião em que os mesmos deverão assinar o respectivo termo de posse."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

JOAO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra:


MARCIA LUIZA MAGALHAES VAZ
Diretora Administrativa

São Roque, 26/05/94

ônus do processo.

5. Vereador José Carlos Alves de Araújo
Vianna -> Comenta indicações de sua
autoria que estão sendo plagiadas pelos
Veredores da situação. Comenta sobre
a interdição do Ginásio Municipal de Es-
portes para reformas há seis meses que
até agora não foram iniciadas, e reprova
o fato do estádio estar fechado para nada.
Não é permitido a realização de jogos e
não se faz a reforma. Crítica a falta de
providências quanto ao estado lamentá-
vel que se encontra a Vila Pinheirinho

Ordem do Dia:

1- Projeto de Lei nº 05/94-L -> Recebeu
parecer favorável das Comissões Perma-
nentes e foi aprovado por unanimidade
Encerram-se os trabalhos
às 19:00 hs.

João Paulo de Oliveira - Presidente
Abel de Almeida - Vice-Presidente

Francisco Antonio Aleixo - 1º Secretário
José Cortêa Leite - 2º Secretário

LEI Nº 2.219

De 12 de abril de 1994.

Faço saber que a Câmara Municipal man-
teve e eu promulgo, nos termos do pará-
grafo 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do
Município, o seguinte dispositivo da Lei
2.219 de 12 de abril de 1994:

Art. 1º

Parágrafo 1º - A remuneração devida aos
servidores municipais deverá ser paga em
duas parcelas mensais, calculando-se a
primeira em 40 % (quarenta por cento)

sobre o valor do nível ou referência da
tabela de vencimentos dos funcionários
estatutários, da referência ou nível de sa-
lários dos servidores sujeitos ao regime
trabalhista, dos proventos dos inativos e
das pensões pagas pela Prefeitura ou pelo
Fundo de Seguridade Social. A segunda

parcela compreenderá os restantes 60 %
(sessenta por cento) da remuneração,
neta incluídas as gratificações, horas com-
plementares, salário-esposa, salário-famí-
lia e demais vantagens.

Parágrafo 2º - A escala de pagamentos
deverá observar a seguinte tabela para os
Funcionários Estatutários e Servidores
sujeitos ao regime trabalhista:

a) 1ª Parcela - até o dia 20 de cada mês;

b) 2ª Parcela - até o quinto dia útil do
mês seguinte ao vencido.

Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque, 24 de maio de 1994.

João Paulo de Oliveira - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10/94

De 19 de maio de 1.994.

"Dá nova redação ao "caput" do art. 18 do
Regimento Interno da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque."

O CARAMBÊI - PÁG. 19

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O "caput" do art. 18, do Regi-
mento Interno da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque, passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A eleição para a renovação da
Mesa, no segundo biênio, será realizada
no dia 15 de dezembro do segundo ano
de cada legislatura, em horário regimen-
tal, observando-se o mesmo procedimento
previsto neste capítulo, sendo os eleitos
empossados automaticamente a 1º de
janeiro do ano subsequente, ocasião em
que os mesmos deverão assinar o res-
pectivo termo de posse.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor
na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque.
João Paulo de Oliveira - Presidente

da Estância Turística de São Roque

creta e ele promulga a seguinte lei:

da Estância Turística de São Roque, no

Roque Pinto, Hamar de Lorenzi (Port.

Lei 953/72, conforme Auto de Embargo
nº 173 série A.